



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 844, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.985

Reajusta gratificações de cursos e valores de funções gratificadas e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor municipal, nomeado, contratado, enquadrado ou readaptado para o cargo ou função de professor, supervisor escolar, orientador educacional, planejador de ensino ou administrador escolar, é concedida uma das gratificações seguintes, incidentes sobre seu vencimento ou salário-base, em função do curso de que for titular:

I - Vinte por cento (20%), por curso pedagógico, colegial normal ou equivalente;

II - Trinta por cento (30%), por qualquer curso universitário;

III - Quarenta por cento (40%), por curso universitário de habilitação ao magistério, a nível de primeiro (1º) grau;

IV - Cinquenta por cento (50%), por curso universitário de habilitação ao magistério, a nível de segundo (2º) grau.

Parágrafo único - As gratificações previstas neste artigo são inacumuláveis reciprocamente.

Art. 2º - O professor municipal fará jus a uma gratificação de trinta por cento (30%), incidente sobre seu vencimento ou salário-base, enquanto lecionar na zona rural, para o efeito de parágrafo de habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 844, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.985

(CONTINUAÇÃO)

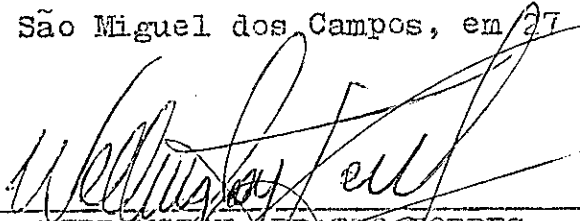
Art. 3º - A tabela de valores das funções gratificadas, instituída pelo art. 14, da Lei nº 824, de 04 de abril de 1.983, passa a vigorar com os valores constantes do anexo único, desta Lei.

Parágrafo único - As funções gratificadas referidas neste artigo correspondem à chefia de órgãos, unidades e serviços integrantes da Administração Municipal, vedado o seu exercício por quem ocupe cargo em comissão.

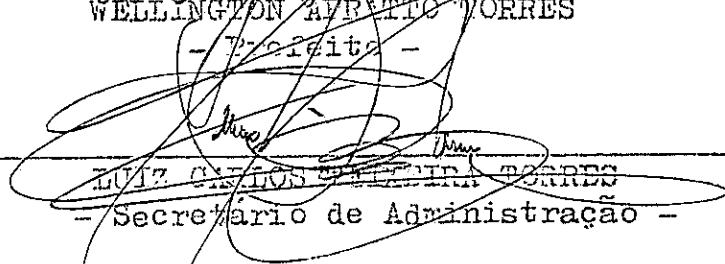
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de fevereiro de 1.985.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, particularmente, os arts. 12, da Lei nº 764, de 19 de junho de 1.979, 5º e 6º, da Lei nº 836, de 28 de junho de 1.984.

São Miguel dos Campos, em 27 de fevereiro de 1.985.


WELLINGTON AYPATTO TORRES

- Prefeito -


LUIZ CARLOS FERREIRA TORRES

- Secretário de Administração -

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985).



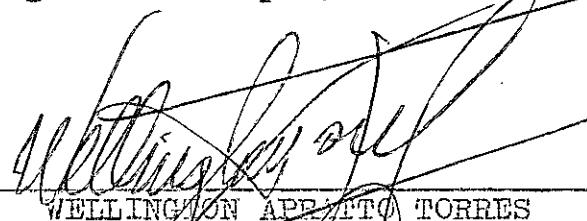
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

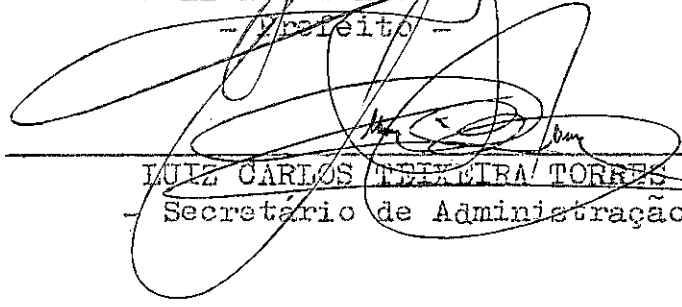
ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
(LEI Nº 844, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.985)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG-1	CR\$-90.000,00
FG-2	CR\$-70.000,00
FG-3	CR\$-60.000,00
FG-4	CR\$-50.000,00
FG-5	CR\$-45.000,00

São Miguel dos Campos, em 27 de fevereiro de
1.985.


WELLINGTON AZEITEIRO TORRES
- Prefeito -


LUIZ CARLOS TEIXEIRA TORRES
- Secretário de Administração -